



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70



CONTRATO Nº. 019/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 136/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2023

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito a CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Clériston Andrade, nº. 1353, Bairro São Miguel, Barreiras/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.256.893/0001-70, neste ato representado pelo Presidente do Legislativo, o Sr. ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 895.398.265-00 e da Carteira de Identidade RG nº. 8177471103 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE/CREDENCIANTE; e o Sr. IRTANIZIO CARDOSO MATOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº. 046.884.675-16, e da Carteira de Identidade RG nº. 14.057.719-09 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Pedro Batista, nº. 1779, Bairro Morada Nobre, Barreiras/BA, doravante designado CONTRATADO/CREDENCIADO, tem entre si, justo e avençado o presente instrumento contratual, amparado pelo Edital de Credenciamento, subsidiariamente no que couber pela Lei nº. 8.666/1993, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO de profissionais com competência e fluência em LIBRAS para realizar a interpretação das duas línguas (LIBRAS e Língua Portuguesa), de maneira simultânea e consecutiva, para atuação nas sessões plenárias e solenes deste Legislativo Municipal, conforme a demanda do CONTRATANTE/CREDENCIANTE.

1.2. O credenciamento citado na sub cláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste instrumento contratual, bem como as especificações técnicas, forma de execução de acordo com as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo nº. 136/2023, do CONTRATANTE/CREDENCIANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste. São eles:

- 1.2.1. O Edital de Credenciamento, do CONTRATANTE/CREDENCIANTE; e
- 1.2.2. A documentação fornecida pelo(a) CONTRATADO/CREDENCIADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de tradução e interpretação de LIBRAS serão prestados na sede da Câmara Municipal, com endereço na Avenida Clériston Andrade, nº. 1.353, Bairro São Miguel, Barreiras/BA, conforme ordem de serviços, observadas as normativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Edital de Credenciamento respectivo do CONTRATANTE/CREDENCIANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O CONTRATANTE/CREDENCIANTE, conforme a demanda, realizará a requisição formal dos serviços, devendo constar na Ordem de Serviços respectiva a identificação da parte beneficiária e o agendamento da sessão a ser traduzido e interpretado, observada a legislação pertinente.

3.2. A convocação dos tradutores para a prestação dos serviços será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento homologado, ou seja, o primeiro credenciado será convocado, e assim sucessivamente.

3.3. Será automaticamente excluído do rodízio o credenciado que não mantiver atualizada, durante a vigência do credenciamento, a documentação exigida.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de tradução e interpretação serão recebidos pela CONTRATANTE/CREDENCIANTE, por meio de servidor designado pela Administração do CONTRATANTE/CREDENCIANTE, que procederá à conferência e verificação das horas efetivamente prestadas, sua conformidade



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70



com as especificações constantes neste Instrumento Contratual e Edital de Credenciamento e da legislação de regência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, a prestação do serviço será recebida pelo Profissional CONTRATADO/CREDENCIADO, via emissão recibo de prestação de serviços, para posterior apresentação de Nota Fiscal ou Recibo de Profissional Autônomo - RPA, pelo tradutor CONTRATADO/CREDENCIADO, para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1. O empenho será estimativo, sendo que o CONTRATANTE/CREDENCIANTE efetuará o pagamento somente do quantitativo de horas efetivamente prestadas.

5.2. Por força do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 25.568,00 (vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e oito reais).

5.3. O profissional CONTRATADO/CREDENCIADO deverá, obrigatoriamente, apresentar Nota Fiscal ou Recibo de Profissional Autônomo - RPA, correspondente aos serviços prestados.

5.4. Ao CONTRATANTE/CREDENCIANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal ou Recibo de Profissional Autônomo - RPA, para o pagamento, se os dados constantes no respectivo documento estiverem em desacordo com os dados do profissional ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas em Edital, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

5.5. O atesto da na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

5.6. O pagamento será efetuado, por hora de tradução e interpretação realizada, mediante crédito em conta-corrente do CONTRATADO/CREDENCIADO, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal ou Recibo de Profissional Autônomo - RPA, de prestação de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante a Câmara Municipal), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

5.7. Caso o profissional CONTRATADO/CREDENCIADO seja registrado como profissional autônomo, deverá apresentar cópia do comprovante de quitação do ISS autônomo bem como a comprovação do recolhimento de contribuinte individual apresentando a respectiva guia do GPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social, para que não seja efetuada a retenção do Imposto sobre Serviços - ISS e da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

5.8. Os valores pagos obedecerão à tabela vigente de honorários dos tradutores públicos e intérpretes comerciais, aplicar-se-á as normativas da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-intérprete de Língua de Sinais - FEBRAPILS.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO/CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o(a) CONTRATADO(A)/CREDENCIADO(A), haverá incidência de atualização financeira sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGPDI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

5.11. Estimativa de Referência:

ITEM	TIPO DE DEMANDA	QUANT. ESTIMADA do TIPO de DEMANDA	QUANT. de *TILSP Por sessão plenária/solene/pública	QUANT. de HORAS por *TILSP Por sessão plenária/solene/pública	QUANT. TOTAL de HORAS Para um período de 12 (doze) meses.
1	Sessões plenárias e solenes deste Legislativo Municipal, para um período de 12 (doze) meses.	94 <small>Sessões Plenárias/solenes/públicas</small>	02 TILPS	04 horas	752 horas

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)/CREDENCIADO(A)

6.1. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação.

6.2. Assegurar às partes igualdade de tratamento.

6.3. Comunicar ao CONTRATANTE/CREDENCIANTE, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na ordem de serviços, o que não afastará a possibilidade de apresentação de denúncia ao órgão competente.



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70



- 6.4. Comunicar ao CONTRATANTE/CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 6.5. Apresentar Nota Fiscal ou Recibo de Profissional Autônomo - RPA, para o pagamento dos serviços prestados, de acordo com a tabela de honorários vigente.
- 6.6. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- 6.7. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE/CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender.
- 6.8. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências.
- 6.9. Tratar com urbanidade e respeito os agentes públicos, servidores e funcionários públicos da Câmara Municipal.
- 6.10. Observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão e no Código de Ética Profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIANTE

- 7.1. Habilitar o candidato apto ao credenciamento.
- 7.2. Emitir, Ordem de Serviço ao CONTRATADO/CREDENCIADO.
- 7.3. Colocar à disposição do CONTRATADO/CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução dos serviços de tradução e interpretação.
- 7.4. Promover, por meio da Diretoria de Comunicação, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO/CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 7.5. Atestar a execução do objeto desta contratação por meio de servidor, especificamente designado.
- 7.6. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CONTRATADO/CREDENCIADO de acordo com as condições previamente estabelecidas.
- 7.7. Realizar demais atividades inerentes ao gerenciamento do credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATADO/CREDENCIADO ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) multa de:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
 - b.2) 10,0% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Barreiras, pelo prazo de até dois anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Profissional Credenciado ao CONTRATANTE/CREDENCIANTE ou cobrado judicialmente.
- 8.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 8.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas ao CONTRATADO/CREDENCIADO que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do Credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70



9.1. O presente instrumento contratual fica vinculado aos autos do Processo Administrativo nº. 136/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

10.1. Este instrumento contratual, inclusive os casos omissos, regula-se pelo art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e demais normas legais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas condições previstas da Lei Federal nº. 8.666/93, após prévia motivação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida deste instrumento contratual, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE/CREDENCIANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente instrumento contratual poderá receber Termos Aditivos que ajustem, acréscimos ou retiradas de serviços existentes, com reajustes ou não de remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

14.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, aprovado para o exercício de 2023:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS
PROJETO ATIVIDADE	01.031.001.2003	GESTÃO DE AÇÕES LEGISLATIVAS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.36.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSO	1500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A fiscalização do instrumento contratual será exercida pelos agentes públicos abaixo relacionados, em conformidade com Art. 67, da Lei nº. 8.666/93, ao qual compete sanar as dúvidas que surgirem no curso da execução do instrumento de contratação e que de tudo dará ciência a CONTRATADA:

Nome	Cargo/Função	Designação
Edivaldo Gomes de Araújo	Diretor do Plenário	Portaria nº. 43/2023
Gledson Alves Rocha	Chefe de Gabinete da Presidência	Portaria nº. 86/2023

15.2 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE/CREDENCIANTE sobre o objeto a ser contratado não eximirá a CREDENCIADA/CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE/CREDENCIANTE e/ou TERCEIROS, decorrente de culpa ou dolo na execução do instrumento de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento contratual fica eleito o Foro da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, a fim de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 16.256.893/0001-70

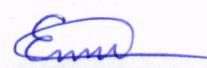


Barreiras/BA, 27 de abril de 2023.

Pela Contratante:


ALCIONE RODRIGUES DE MACEDO
Presidente do Legislativo

Fiscais de Contrato:


EDIVALDO GOMES DE ARAÚJO
Diretor do Plenário


GLEDSON ALVES ROCHA
Chefe de Gabinete da Presidência

Pelo Contratado:

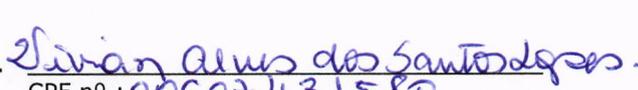
gov.br

Documento assinado digitalmente
IRTANIZIO CARDOSO MATOS DA SILVA
Data: 28/04/2023 10:53:21-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

IRTANIZIO CARDOSO MATOS DA SILVA
CPF/MF nº. 046.884.675-16

Testemunhas:

1. 
CPF nº.: 038.540.335-02

2. 
CPF nº.: 00607431580

Extratos de Contratos



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 16.256.893/0001-70

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº.: 016/2023	CONTRATAÇÃO POR: CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2023	FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, Lei 8.666/93.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS	CNPJ: 16.256.893/0001-70	
CONTRATADA: SARA PRADO DE LIMA	CPF: 044.040.965-93	
OBJETO DO CONTRATO:	CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL COM COMPETÊNCIA E FLUÊNCIA EM LIBRAS PARA REALIZAR A INTERPRETAÇÃO DAS DUAS LÍNGUAS (LIBRAS E LÍNGUA PORTUGUESA), DE MANEIRA SIMULTÂNEA E CONSECUTIVA, PARA ATUAÇÃO NAS SESSÕES PLENÁRIAS E SOLENES DESTE LEGISLATIVO MUNICIPAL.	
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES	VALOR TOTAL: R\$ 25.568,00	
DATA DA ASSINATURA:	27/04/2023	
CONTRATO Nº.: 017/2023	CONTRATAÇÃO POR: CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2023	FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, Lei 8.666/93.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS	CNPJ: 16.256.893/0001-70	
CONTRATADA: IRLA CRISTNA RODRIGUES QUEIROZ	CPF: 013.269.145-02	
OBJETO DO CONTRATO:	CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL COM COMPETÊNCIA E FLUÊNCIA EM LIBRAS PARA REALIZAR A INTERPRETAÇÃO DAS DUAS LÍNGUAS (LIBRAS E LÍNGUA PORTUGUESA), DE MANEIRA SIMULTÂNEA E CONSECUTIVA, PARA ATUAÇÃO NAS SESSÕES PLENÁRIAS E SOLENES DESTE LEGISLATIVO MUNICIPAL.	
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES	VALOR TOTAL: R\$ 25.568,00	
DATA DA ASSINATURA:	27/04/2023	
CONTRATO Nº.: 018/2023	CONTRATAÇÃO POR: CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2023	FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, Lei 8.666/93.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS	CNPJ: 16.256.893/0001-70	
CONTRATADA: SIMONE NUNES DA ROCHA	CPF: 025.501.145-82	
OBJETO DO CONTRATO:	CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL COM COMPETÊNCIA E FLUÊNCIA EM LIBRAS PARA REALIZAR A INTERPRETAÇÃO DAS DUAS LÍNGUAS (LIBRAS E LÍNGUA PORTUGUESA), DE MANEIRA SIMULTÂNEA E CONSECUTIVA, PARA ATUAÇÃO NAS SESSÕES PLENÁRIAS E SOLENES DESTE LEGISLATIVO MUNICIPAL.	
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES	VALOR TOTAL: R\$ 25.568,00	
DATA DA ASSINATURA:	27/04/2023	
CONTRATO Nº.: 019/2023	CONTRATAÇÃO POR: CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2023	FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, Lei 8.666/93.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS	CNPJ: 16.256.893/0001-70	
CONTRATADA: IRTANIZIO CARDOSO MATOS DA SILVA	CPF: 046.884.675-16	
OBJETO DO CONTRATO:	CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL COM COMPETÊNCIA E FLUÊNCIA EM LIBRAS PARA REALIZAR A INTERPRETAÇÃO DAS DUAS LÍNGUAS (LIBRAS E LÍNGUA PORTUGUESA), DE MANEIRA SIMULTÂNEA E CONSECUTIVA, PARA ATUAÇÃO NAS SESSÕES PLENÁRIAS E SOLENES DESTE LEGISLATIVO MUNICIPAL.	
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES	VALOR TOTAL: R\$ 25.568,00	
DATA DA ASSINATURA:	27/04/2023	
CONTRATO Nº.: 020/2023	CONTRATAÇÃO POR: CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2023	FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, Lei 8.666/93.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS	CNPJ: 16.256.893/0001-70	
CONTRATADA: JULIANA JÉSSICA FERNANDES DE JESUS	CPF: 040.556.515-11	
OBJETO DO CONTRATO:	CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL COM COMPETÊNCIA E FLUÊNCIA EM LIBRAS PARA REALIZAR A INTERPRETAÇÃO DAS DUAS LÍNGUAS (LIBRAS E LÍNGUA PORTUGUESA), DE MANEIRA SIMULTÂNEA E CONSECUTIVA, PARA ATUAÇÃO NAS SESSÕES PLENÁRIAS E SOLENES DESTE LEGISLATIVO MUNICIPAL.	
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES	VALOR TOTAL: R\$ 25.568,00	
DATA DA ASSINATURA:	27/04/2023	